



**PROJETO DE LEI Nº 12/2024-L, DE 15/02/2024  
AUTÓGRAFO Nº 5.869/2024, DE 14/05/2024  
LEI Nº  
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da  
Costa – PSB)**

***Institui o selo “Empresa Amiga do Atleta” no  
âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o selo “Empresa Amiga do Atleta”, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam com o custeio para fins municipais do esporte.

**Art. 2º** A contribuição financeira a que se refere o Art. 1º desta Lei será destinada a Fundos Municipais do Esporte.

Parágrafo único. A contribuição financeira a que se referem os Art. 1º desta Lei poderá ser realizada mensal ou anualmente.

**Art. 3º** As empresas e estabelecimentos poderão incentivar a doação dos cupons ou notas fiscais referentes aos créditos do Programa Nota Fiscal Paulista.

§1º Para cumprimento do “caput” deste artigo, as empresas ou estabelecimentos situados no âmbito da Estância Turística de São Roque devem disponibilizar caixas coletoras do cupom ou nota fiscal.

§ 2º Na caixa coletora do cupom ou nota fiscal de créditos do Programa Nota Fiscal Paulista deverá constar que os recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Esporte.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais que aderirem ao incentivo de doação dos cupons ou notas fiscais referentes aos créditos do Programa Nota Fiscal Paulista devem afixar cartaz de publicidade que seja de fácil visualização nos seguintes termos:

“EMPRESA AMIGA DO ESPORTE

Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

Este estabelecimento comercial apoia a doação dos créditos da Nota Fiscal Paulista para o Fundo Municipal do Esporte.”

**Art. 4º** As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo “Empresa Amiga do Atleta” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

**Art. 5º** O prazo de participação e uso publicitário do selo “Empresa Amiga do Atleta” será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, condicionado a nova contribuição realizada pelo estabelecimento detentor do selo.

**Art. 6º** Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Empresa Amiga do Atleta” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

**Art. 7º** O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

**Art. 8º** A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga do Atleta” receberá cópia digital reproduzível do selo, conforme *design* anexo a esta Lei.

**Art. 9º** A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga do Atleta” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

**Art. 10.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com estabelecimentos, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo “Empresa Amiga do Atleta”.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 15ª Sessão Ordinária, de 14 de maio de 2024.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

2º Secretário

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **SELO EMPRESA AMIGA DO ATLETA – ANEXO À LEI Nº XXXX/2024** (PROJETO DE LEI Nº 12/2024-L)

